

BUGRE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 35.088.051/0001-00

Rua Marechal Floriano, 1130 – Bairro Estrela

CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste / SC

Tel: (49) 3622-1248

São Miguel do Oeste-SC, 29 de abril de 2024.

À Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Estado de Santa Catarina

Ref. **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA.**

Pregão Presencial N.º 18/2023

Processo Licitatório N.º 32/2023

A empresa **BUGRE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.088.051/0001-00, sediada à Rua Marechal Floriano, n.º 1130, bairro Estrela, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste, respeitosamente, **'SOLICITAR DESISTÊNCIA'**, com fulcro nos permissivos legais, ante aos itens abaixo discriminados.

1. **DO CONTRATO:**

Após procedimento licitatório supramencionado, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item: **'82 – DOCE DE LEITE EM PASTA ZERO LACTOSE – marca: Docito'**. No entanto, houve equívoco na cotação que impossibilitam esta empresa de realizar novas entregas conforme solicitado.

2. **DOS FATOS QUE JUSTIFICAM:**

Preliminarmente, cumpre frisar que a conduta da **BUGRE COMERCIAL** está voltada a prestar o melhor atendimento para cumprimento do interesse público e das obrigações contratuais. Ainda que houve irregularidade praticada pela mesma, teoricamente se deu por equívoco e não por má-fé.

BUGRE COMERCIAL EIRELI

Rua Marechal Floriano, n.º 1130 – Bairro Estrela - CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste - SC

Fone: (49) 3622-1248 - E-mail: compras@bugrecomercial.com.br 1 / 3

BUGRE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 35.088.051/0001-00

Rua Marechal Floriano, 1130 – Bairro Estrela

CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste / SC

Tel: (49) 3622-1248

No caso concreto, foi apresentada na proposta comercial a marca 'DOCITO' para o respectivo item. Todavia, **por um lapso, ao realizar a cotação a empresa não percebeu que se tratava de doce de leite 'ZERO LACTOSE'**.

Ocorre que a indústria não comercializa o item na apresentação 'ZERO LACTOSE'. Neste contexto, a empresa está substituindo a marca pela *AMANHECER* nas entregas.

Cumpra ressaltar que já forneceu 49 unidades ao Órgão. Todavia, as entregas estão extremamente onerosas, pois o custo do doce de leite zero lactose é SUPERIOR ao preço de venda (COMO COMPROVA A NFe ANEXADA).

PREÇO DE VENDA: R\$ 5,50
CUSTO DE COMPRA: R\$ 6,07

É certo que a responsabilidade pelo equívoco é toda desta Contratada. De outro norte, vale lembrar que humanos são sujeitos a erros e que esta Empresa não agiu em má-fé.

O erro escusável segundo a norma do Código Civil Brasileiro, quando desligado de má-fé, ou ainda, quando desligado de intenção manifesta de causar prejuízo as partes envolvidas, encontra justificativa para rescisão.

Diante das adversidades, ficou esclarecida a situação indesejável. Assim, solicitamos a compreensão deste conceituado Órgão, de modo a **RESCINDIR amigavelmente o saldo remanescente do respectivo item 82 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2023.**

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Notadamente, a legislação em regência impõe ao administrador público o dever de desclassificar propostas que não atenderem as exigências editalícias:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por

BUGRE COMERCIAL EIRELI

Rua Marechal Floriano, nº 1130 – Bairro Estrela - CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste - SC

Fone: (49) 3622-1248 - E-mail: compras@bugrecomercial.com.br

2 / 3

BUGRE COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 35.088.051/0001-00

Rua Marechal Floriano, 1130 – Bairro Estrela

CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste / SC

Tel: (49) 3622-1248

órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**". (DESTACAMOS)

Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo, reconhecida pela própria Constituição, não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela Lei.

O ordenamento jurídico traz em seu texto legal – mais especificamente no art. 79 – inciso II, da Lei 8.666/93 – que a rescisão contratual poderá ocorrer de maneira amigável, a fim de resguardar o interesse das partes.

Novamente destacamos que a Proponente não agiu em má-fé, ainda que houve infração praticada pela mesma, teoricamente se deu por uma falha humana. Portanto, não há inadimplemento culposo justificador de nenhuma sanção a ser imposta.

4. DO PEDIDO

Diante do acima exposto, considerando a necessidade de **prevenir responsabilidades, promover a conservação e ressalva de seus direitos**, respeitosamente requerer:

1 - o acolhimento das justificativas e razões de defesa, fazendo incidir a aplicação dos já citados art. 43 e 48 da Lei 8.666/93, ou seja: **CANCELANDO o ITEM 64 – ATA Nº 06/24 – Pregão Eletrônico nº 02/2024**, por **impossibilidade de entrega /equivoco na cotação indesejável;**

Termos em que,
Pede deferimento.

BUGRE COMERCIAL LTDA:35088051000100
100

Assinado de forma digital por
BUGRE COMERCIAL
LTDA:35088051000100
Dados: 2024.04.29 09:29:52
-03'00'

Ivoni Paulina Boff – Proprietária Adm.
CPF nº 477.163.209-04
RG: 1416040 SSP/SC



BUGRE COMERCIAL EIRELI

Rua Marechal Floriano, nº 1130 – Bairro Estrela - CEP: 89.900-000 – São Miguel do Oeste - SC

Fone: (49) 3622-1248 - E-mail: compras@bugrecomercial.com.br

3 / 3

RECEBEMOS DE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 23/04/2024 - DEST. / REM.: BUGRE COMERCIAL LTDA - VALOR TOTAL: R\$ 145,68		NF-e Nº 000759060 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE LINHA BELA VISTA DAS FLORES BR 163, KM 76 - INTERIOR - CEP:89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC TEL: (49)3631-0200		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000759060 fl. 1 / 2 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 4224 0401 4353 2800 0284 5500 1000 7590 6010 0043 2158 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240109994771 23/04/2024 15:49:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253660998	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF 01.435.328/0002-84	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL BUGRE COMERCIAL LTDA		CNPJ / CPF 35.088.051/0001-00	DATA DA EMISSÃO 23/04/2024
ENDEREÇO RUA MARECHAL FLORIANO, 1130	BAIRRO / DISTRITO ESTRELA	CEP 89900-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 23/04/2024
MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO OESTE	FONE / FAX (49)3622-1248	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260264270
			HORA DA SAÍDA 16:00:00

FATURA			
	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO
DADOS DA FATURA	001	145,68	0,00
			VALOR LÍQUIDO
			145,68

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	14/05/2024	145,68									

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
145,68	17,48	0,00	0,00	44,36	145,68	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145,68	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL MARCELO FALLER	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATAI	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AYX3D03	UF SC	CNPJ / CPF 52.062.186/0001-07	
ENDEREÇO RUA ANGELA PERIN	MUNICÍPIO DESCANSO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
QUANTIDADE 24	ESPÉCIE	MARCA AMANHECER	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 9,216	PESO LÍQUIDO 8,400	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI	
45915	DOCE DE LEITE ZERO LACTOSE AMANHECER 350GR	19019020	000	5101	PT 0	24,0000 24,0000	6,070000 6,070000	0,00	145,68	145,68	17,48	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Placa: AYX3D03 AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! PREZADO CLIENTE, OCORRENDO A NECESSIDADE DE DEVOLVER ALGUMA MERCADORIA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O SEU REPRESENTANTE COMERCIAL, PARA OBTER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM AUTORIZAÇÃO OU COM ALGUM ERRO DE IMPOSTOS NÃO SERÃO ACEITAS PELA COOPERATIVA. CASO NÃO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NFE@COOPEROESTESC.COM.BR CARGA / PED. REPRESENTANTE.	RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE LINHA BELA VISTA DAS FLORES BR 163, KM 76 - INTERIOR - CEP:89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC TEL: (49)3631-0200		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000759060 fl. 2 /2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4224 0401 4353 2800 0284 5500 1000 7590 6010 0043 2158 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342240109994771 23/04/2024 15:49:18			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253660998		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 01.435.328/0002-84	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
-------------------------	--------------------------------	----------	-----	------	-------	--------	----------------	----------------	---------------	-----------------	----------------	--------------	----------------	---------------

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LOTE: 188247 PLACA: AYX3D03 FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$:19,59 FEDERAL, R\$:24,77
 ESTADUAL E R\$:0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7G13 NR. CONTROLE: 43215 - NR. NOTA: 759060 PEDIDO DE
 VENDA:769883 CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 188247 VENDEDOR: 52938 MARCELO FALLER NOME FANTASIA: BUGRE
 COMERCIAL EIRELI USUARIO: MANUELI.HUBNER

03/05/2024, 15:37

Webmail Fecam :: ENC: TERMO ADITIVO - PP 18/2023

De: BUGRE COMERCIAL [mailto:licitacaobugre@outlook.com]

Enviada em: segunda-feira, 29 de abril de 2024 09:38

Para: Ofelia Jung <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>

Assunto: TERMO ADITIVO - PP 18/2023

Bom dia!

Segue anexo solicitação de rescisão do saldo remanescente do ITEM 82 – *PP 18/2023*, tendo em vista que a empresa equivocou a cotação.

Ressaltamos que não temos pendências em aberto do respectivo item. Já entregamos 49 unidades, ainda falta 51.

Por favor, se possível considerar nosso pedido.

No aguardo do parecer.

Att.:

Daiana Chiapetti – Setor de Licitações.

ENC: TERMO ADITIVO - PP 18/2023



De Julcimara Dallagnol <licitacao@saodomingos.sc.gov.br>

Para <juridico@saodomingos.sc.gov.br>

Data 29-04-2024 11:28

TERMO DE DESISTÊNCIA - Doce de Leite.pdf (-558 KB)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 025/2024

Ao Chefe do Poder Executivo

Processo Licitatório nº 32/2023

Pregão Eletrônico nº 18/2023

Requerente: Bugre Comercial EIRELI

Interessado: Município de São Domingos/SC

Assunto: Pedido desistência/cancelamento de item

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico em relação ao pedido desistência/cancelamento de item, apresentado pela Contratada Bugre Comercial EIRELI.

O Interessado em 17/05/2023, lançou o processo licitatório em epígrafe, tendo como objeto “A presente licitação tem por objeto eventual e futura Aquisição de Gêneros Alimentícios. Através de registro de preços para atendimento a Alimentação Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Domingos SC, conforme especificações, estimativas e exigências descritas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital bem como demais anexos, para todos os fins e efeitos.”, o qual a Requerente, dentre outros itens, logrou êxito no item 82, o que restou consignado na ata de registro de preço nº 51/2023.

Para justificar sua pretensão, a Requerente informou que houve equívoco na cotação que impossibilitam esta empresa de realizar novas entregas conforme solicitado, que houve irregularidade praticada pela mesma, teoricamente se deu por equívoco e não por má-fé, que por um lapso, ao realizar a cotação a empresa não percebeu que se tratava de doce de leite ‘ZERO LACTOSE’, que a indústria não comercializa o item na apresentação ‘ZERO LACTOSE’, que já forneceu 49 unidades ao Órgão. Todavia, as entregas estão extremamente onerosas, pois o custo do doce de leite zero lactose é SUPERIOR ao preço de venda.

Dentre mais fatos e fundamentos jurídicos, apresentou nota fiscal de aquisição do item, e requereu o cancelamento.

É o relatório.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



II- DO FUNDAMENTO:

a) da limitação da manifestação jurídica:

Cumpra aqui destacar, de que o Setor Jurídico, ao apreciar as demandas remetidas a análise, limita-se a esclarecer dúvidas jurídicas “*in abstracto*”, com aspectos jurídicos da matéria, e quanto demais questões, não ventiladas ou que exige a apreciação de conveniência e discricionariedade, e de outras áreas técnicas, estes de competência de apreciação a setores técnicos do Interessado, não há como apresentar manifestação jurídica.

Ainda, o presente parecer não tem caráter decisório, somente possui caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do Administrador/Gestor competente.

b) dos fundamentos jurídicos:

A Lei Federal nº 8.666/93, vigente à época, permite o cancelamento de item, desde que cumprido os requisitos estabelecidos pelo §6º, do artigo 43, veja:

“§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”.

Ainda vale enfatizar, de que a rescisão contratual, não é algo simples, por um querer do contratado, para que haja a rescisão, deve haver prova de impedimento de execução de contrato, veja o artigo 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.”.

Destaca-se, que cabe ao vencedor manter a proposta, sob pena de arcar com as consequências descritas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. (Grifei).

Além disso, deve ser observado as condições contidas no edital, exigência essa descrita no *caput*, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

Cumprido destacar, que no edital, é expresso a responsabilidade do licitante quanto sua proposta, principalmente o valor desta, pois veja o que dispõe a cláusula 8.2:

“8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.”.

Por esses fundamentos jurídicos, cabe neste momento, verificar se a Requerente preencheu os requisitos acima descritos, para deferir ou não o seu pleito.

c) **do não preenchimento dos requisitos para o cancelamento:**

Registra-se, que o edital do processo licitatório, restou consignado que **as informações da proposta, era de inteira responsabilidade da licitante.**

Ainda, *data vênia*, se conclui, que não logrou êxito a Requerente, em demonstrar a ocorrência fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, que fosse base impeditiva da execução da ata de registro de preço, ou seja, a entrega do item.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
 Assessoria Jurídica



Veja, que a Requerente alega “que a indústria não comercializa o item na apresentação ‘ZERO LACTOSE’”, mas não apresentou nenhuma prova dessa alegação, ou seja, declaração ou algo do gênero, da empresa que cotou o item, informando que não produz o item nos termos licitado, ou seja, zero lactose.

Não se pode perder de vista, se tivesse apresentado prova dessa alegação, haveria a alternativa, de troca de marca, mas não manifestou essa vontade, tão somente, a de rescisão.

Assim, é extremamente carente a prova da ocorrência dos requisitos exigidos pelos artigos 43, §6º, e 78, XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, para deferir o pedido.

d) da decisão final:

Por fim, destaca-se, que a decisão sobre acatamento da orientação ora exposta, cabe ao Chefe do Poder Executivo, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem função de emitir orientações no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade de atos administrativos.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino: a) que seja indeferido o pedido; e b) que seja notificada a Requerente para o cumprimento de suas obrigações até a vigência da ata de registro de preço nº 51/2023. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

ELTON JOHN
 MARTINS DO
 PRADO:054016389
 90

Assinado de forma digital
 por ELTON JOHN MARTINS
 DO PRADO:05401638990
 Dados: 2024.05.03 16:30:46
 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(datado e assinado digitalmente)

OAB/SC 42.539

R.M.
 Diante dos termos do
 parecer jurídico,
 indefiro o pedido.

Notifique a req. para dar continuidade
 do contrato e suas obrigações, sob pena
 das sanções previstas no Edital, contrato
 e demais legislações aplicáveis.
 17/05/2024

Marcio Luiz
 Algodin Grosbelli
 e-mail: mgrosbelli@saodomingos.sc.gov.br
 Rua Getúlio Vargas, 750, Centro, CEP 89835-000 – São Domingos/SC